

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 002/2025**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa MLM GESTÃO EM SAÚDE E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa MLM GESTÃO EM SAÚDE E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.156.124/0001-40, sediada à Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 154 B, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-310, neste ato representada pela Sra. Martinelle Lira Martins, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6404333 SDS PE, inscrita no CPF sob o nº 045.563.354-18, residente e domiciliada na Rua Luis Pereira Junior, nº 341, Andar 1º, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-530, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica em serviços de Limpeza, Higiene e Controle de Infecção Hospitalar, para atender as necessidades dos hospitais gerenciados pela FUNDAÇÃO VIDA, conforme Termo de Referência desta Inexigibilidade nº 002/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2. Para cada Unidade gerência pela Fundação Vida será emitida uma Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Fundação Vida se obriga a pagar ao CONTRATADO pela execução do serviço o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unidade gerenciada pela Fundação Vida.

3.2. O valor ora ofertado são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o preço está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa.

3.3. O pagamento deverá ser realizado de acordo com contrato, o qual será feito mensalmente e efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

3.5. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

3.6. O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando à Fundação Vida, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.7. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75**

[contato@fundacaovida.org.br](mailto:contato@fundacaovida.org.br)

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

#### **CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1. Assessoria em serviços de saúde (limpeza, higiene e controle de infecção hospitalar), através de profissional especialista em CCIH com disponibilidade em atender as demandas da FUNDAÇÃO VIDA, com visitas semanais, conforme descrição no Termo de Referência distribuídas conforme abaixo:

4.1.1. Assessorar os serviços de controle de infecção hospitalar;

4.1.2. Criar e implementar estratégias para o controle das infecções hospitalares;

4.1.3. Coordenar equipe do SCIH;

4.1.4. Criar e implementar protocolos (POPs) de limpeza, higiene e desinfecção de cada hospital;

4.1.5. Elaborar relatórios de visitas técnicas;

4.1.6. Gerenciar reunião sempre que necessário;

4.1.7. Participar de comissão conforme demanda;

4.1.8. Divulgar e supervisionar os serviços de limpeza dos hospitais;

4.1.9. Colaborar com a CCIH na implementação das ações de prevenção e controle das infecções;

4.1.10. Manter ambientes limpos e seguros através de limpezas concorrentes e terminais;

4.1.11. Informar a SCIH quando houver identificação de microrganismos de importância epidemiológica para instituição;

4.1.12. Emitir parecer técnico sobre germicidas usados no processamento de áreas, artigos, superfícies fixas usados no hospital, avaliando, inclusive, a existência de fichas técnicas (laudos) microbiológicos que atestem a eficácia contra os principais agentes microbionas;

4.1.13. Orientar e supervisiona aplicação das técnicas de limpeza e desinfecção das superfícies hospitalares;

4.1.14. Orientar a direção das unidades a utilizar produtos de linha institucional com registro na ANVISA e que atenda as recomendações do MINISTERIO DA SAÚDE;

- 4.1.15. Colaborar no monitoramento do descarte adequado de resíduos, apoiando a aplicação do PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, da Fundação Vida, incluindo inspeção visual dos materiais descartados nas lixeiras de resíduos comuns, resíduos infectantes e caixas de material perfuro cortantes e outros;
- 4.1.16. Orientações para equipe assistencial, pacientes, acompanhantes e visitas quanto às medidas de precauções e isolamento necessárias diante da suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosa;
- 4.1.17. Comparecimento às unidades sempre que necessário;
- 4.1.18. Realizar visita técnica as unidades assistenciais e de apoio que possuam interface com controle de infecção hospitalar, como: centro cirúrgico (CC), central de material esterilizado (CME); farmácia, necrotério, lactário, almoxarifado, rouparia, lavanderia, ambulâncias, dentre outros.
- 4.1.19. Verificar as condições estruturais e os processos desenvolvidos estão de acordo com a legislações sanitárias e normas de boas praticas, com maior enfoque nas áreas críticas;
- 4.1.20. Participar das atividades de ensino em colaboração com as lideranças de outros serviços, a fim de instruir as equipes quanto as medidas de prevenção e controle das Infecções Relacionadas a Assistência a Saúde (IRAS);
- 4.1.21. Fazer inspeção das obras de engenharia e arquitetura dos hospitais com foco no controle das IRAS;
- 4.1.22. Supervisionar o cronograma de limpeza dos bebedouros e limpeza dos filtros de ar condicionado de ar;
- 4.1.23. Supervisionar os laudos de análise da água e as intervenções feitas para reparo das eventuais não conformidades;
- 4.1.24. Supervisionar a unidade de processamento de material esterilizado;
- 4.1.25. Supervisionar o controle e vetores de pragas;
- 4.1.26. Apoiar o núcleo hospitalar de epidemiologia na promoção das notificações compulsórias de agravos ao sistema de saúde publica;
- 4.1.27. Colaborar com o setor responsável pela estruturação e sistematização das ações/estratégicas de qualidade e segurança do paciente;

4.1.28. Promover treinamentos e capacitações do quadro de profissionais da instituição, no que diz respeito à limpeza, higiene e desinfecção;

4.1.29. Traçar estratégias de educação em saúde através da produção e avaliação de recursos educacionais;

4.1.30. Contribuir para a melhoria continua da qualidade mediante metodologia específica cujo resultado final será a diminuição das infecções, a segurança e bem estar dos pacientes e profissionais da saúde, garantindo excelência no serviço.

4.1.31. Orientar a importância de executar os serviços de acordo com as recomendações da ANVISA, portarias e resolução do Ministério da Saúde que implementa os serviços de limpeza, higiene e desinfecção hospitalar.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

5.2. Acompanhar através de sua Administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

5.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

5.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

5.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

5.7. Arcar com despesas de traslado, em caso de deslocamentos para órgãos da administração pública na condição de contratantes junto a Fundação Vida, necessários para trato de situações inerentes ao objeto deste termo de referência.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1. Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Dispor de técnicos com experiência em serviços similares aos do presente contrato para acompanhamento e consultoria e assessoria técnica em serviços de Limpeza, Higiene e Controle de Infecção Hospitalar;

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:

0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou



II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 24 de janeiro de 2025.

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Martinelle Lira Martins  
MLM Gestão em Saúde e Serviços  
em Geral Ltda  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75**

[contato@fundacaovida.org.br](mailto:contato@fundacaovida.org.br)

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670



**FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75**

**[contato@fundacaovida.org.br](mailto:contato@fundacaovida.org.br)**

**Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670**